



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a redação da Lei
Complementar nº 1.673, de 26 de
dezembro de 2018.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhe na forma de Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei Complementar nº 1.673, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I ***DOS CARGOS*** ***QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL***

.....

CUIDADOR SOCIAL

1 Das Especialidades do Cargo

1.1 O cargo de Cuidador Social compreende as seguintes especialidades funcionais:

1.1.1 Cuidador Social de Criança e Adolescente;

1.1.2 Cuidador Social da Pessoa Idosa;

1.1.3 Cuidador Social da Pessoa com Deficiência.

1.2 As especialidades constituem desdobramento funcional do cargo, para fins de organização administrativa, qualificação do serviço e definição de atribuições específicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

2 Do Âmbito de Atuação

2.1 Os Cuidadores Sociais atuarão no âmbito das políticas públicas municipais, especialmente na política de Assistência Social, podendo exercer suas funções:

2.1.1 Em abrigos institucionais, casas-lares, residências inclusivas, unidades de acolhimento, serviço de família acolhedora ou congêneres;

2.1.2 Em atendimento domiciliar, quando a situação exigir cuidado continuado ou apoio às atividades da vida diária;

2.1.3 Em unidades, programas ou serviços mantidos ou conveniados pelo Município;

2.1.4 Em outros espaços designados pela autoridade competente, conforme a necessidade do serviço.

2.2 Na atuação em serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, deverão ser observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da legislação municipal específica.

3 Das Atribuições Gerais do Cuidador Social

3.1 São atribuições comuns a todas as especialidades do cargo de Cuidador Social:

3.1.1 Organizar a rotina diária e o ambiente de convivência do usuário;

3.1.2 Prestar cuidados básicos relacionados à alimentação, higiene, proteção e bem-estar;

3.1.3 Zelar pela integridade física, emocional e social da pessoa atendida;

3.1.4 Manter relação afetiva respeitosa, ética e individualizada;

3.1.5 Acompanhar o usuário em serviços de saúde, educação, assistência social ou outros necessários;

3.1.6 Comunicar à equipe técnica situações de risco, negligência, violência ou agravamento





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

do quadro social;

3.1.7 Atuar sob orientação e supervisão de equipe técnica interdisciplinar;

3.1.8 Registrar informações relevantes ao acompanhamento do usuário, conforme orientações técnicas;

3.1.9 Participar de reuniões, grupos de trabalho e ações intersetoriais;

3.1.10 Assegurar a continuidade do cuidado, promovendo adequada comunicação nos momentos de troca de turno;

3.1.11 Respeitar e promover os direitos fundamentais do usuário, conforme a legislação aplicável;

3.1.12 Atuar de forma integrada com demais cuidadores, equipe técnica e coordenação do serviço;

3.1.13 Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade do serviço.

4 Das Atribuições Específicas

4.1 Do Cuidador Social de Criança e Adolescente, além das atribuições gerais:

4.1.1 Prestar cuidados diretos, contínuos e individualizados a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou atendimento domiciliar;

4.1.2 Assegurar ambiente de convivência sadio, seguro e acolhedor;

4.1.3 Auxiliar nas atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene, organização do espaço, repouso, lazer e rotina escolar;

4.1.4 Contribuir para o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional, respeitando faixa etária e individualidade;

4.1.5 Apoiar o fortalecimento da autoestima, identidade e vínculos afetivos positivos, sob orientação técnica;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

4.1.6 Colaborar na organização e manutenção de registros individuais, observadas as normas de sigilo;

4.1.7 Apoiar processos de reintegração familiar, colocação em família substituta ou desligamento do serviço, quando indicado;

4.1.8 Comunicar situações de risco ou violação de direitos;

4.1.9 Atuar conforme o regimento interno e normas do serviço de acolhimento;

4.1.10 Respeitar os limites institucionais, não substituindo a família de origem ou responsável legal;

4.1.11 Assegurar a continuidade do cuidado na troca de turnos.

4.2 Do Cuidador Social da Pessoa Idosa, além das atribuições gerais:

4.2.1 Auxiliar nas atividades da vida diária, respeitando a autonomia da pessoa idosa;

4.2.2 Estimular a convivência familiar, comunitária e social;

4.2.3 Apoiar mobilidade, locomoção e organização do ambiente;

4.2.4 Acompanhar em atendimentos de saúde e serviços essenciais;

4.2.5 Comunicar situações de abandono, negligência, maus-tratos ou violência;

4.2.6 Respeitar a dignidade, identidade e história de vida;

4.2.7 Assegurar a continuidade do cuidado nas trocas de turno.

4.3 Do Cuidador Social da Pessoa com Deficiência, além das atribuições gerais:

4.3.1 Auxiliar nas atividades da vida diária, conforme grau de funcionalidade;

4.3.2 Promover acessibilidade, inclusão e autonomia;

4.3.3 Apoiar a participação social, educacional e comunitária;

4.3.4 Atuar conforme as especificidades da deficiência apresentada;

4.3.5 Comunicar barreiras, riscos ou violações de direitos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

4.3.6 Identificar e relatar barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais ou institucionais;

4.3. 7 Assegurar a continuidade do cuidado nas trocas de turno.

5 Das Vedações

5.1 É vedado ao Cuidador Social:

5.1.1 Realizar procedimentos privativos de profissionais da área da saúde;

5.1.2 Administrar medicamentos sem prescrição e orientação de profissional habilitado;

5.1.3 Substituir a família ou responsável legal;

5.1.4 Exercer atividades incompatíveis com a natureza socioassistencial do cargo.

6 Dos Requisitos para o Cargo

6.1 São requisitos mínimos para o cargo:

6.1.1 Escolaridade mínima em nível médio;

6.1.2 Capacitação específica na área de atuação, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

6.1.3 Aptidão física e psicológica compatível com as atribuições do cargo, comprovada mediante avaliação específica, inclusive teste de aptidão em processo seletivo, quando couber.

7 Da Jornada, Escalas e Ausências

7.1 A jornada de trabalho observará o disposto no Plano de Cargos e Carreiras, sendo organizada em escalas definidas pela gestão, conforme a necessidade do serviço.

7.2 O cuidador deverá cumprir rigorosamente a escala estabelecida.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

7.3 A troca de turno ou ausência programada deverá ser previamente comunicada à coordenação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e aprovação.

7.4 Nos casos de urgência ou emergência, a comunicação deverá ocorrer na primeira oportunidade, acompanhada de justificativa.

7.5 O descumprimento injustificado das escalas poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

8 Da Vinculação Administrativa

8.1 Os Cuidadores Sociais ficam vinculados à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social, integrando equipes interdisciplinares.

.....

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela A

CARREIRA	CARGOS	GRUPOS OPERACIONAIS	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
					
II	<i>Cuidador Social de Criança e Adolescente</i>	<i>Grupo funcional</i>	<i>Ensino médio e capacitação na área com carga horária mínima de 60 horas</i>	10	40 horas
	<i>Cuidador Social</i>		<i>Ensino médio e</i>		





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000

(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

	<i>da Pessoa Idosa</i>	<i>Grupo funcional</i>	<i>capacitação na área com carga horária mínima de 60 horas</i>	<i>10</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Cuidador Social da Pessoa com Deficiência</i>	<i>Grupo funcional</i>	<i>Ensino médio e capacitação na área com carga horária mínima de 60 horas</i>	<i>10</i>	<i>40 horas</i>
					

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Joseth do Livramento Areia

Vereadora/Autora

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover a organização, qualificação e adequação técnica do cargo de Cuidador Social no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, mediante a criação de especialidades funcionais voltadas ao atendimento de públicos específicos: Criança e Adolescente, Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência.

A proposta não cria novo cargo, tampouco gera sobreposição de funções, mas estabelece desdobramento funcional do cargo já existente, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa na prestação dos serviços socioassistenciais.

A política pública de Assistência Social, estruturada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demanda atendimento especializado e humanizado às populações em situação de vulnerabilidade e risco social. Cada público atendido — crianças e adolescentes em acolhimento institucional, pessoas idosas e pessoas com deficiência — possui particularidades legais, sociais e técnicas que exigem diretrizes específicas de atuação.

No caso das crianças e adolescentes, a atuação deve observar rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o caráter excepcional e provisório do acolhimento institucional, bem como a centralidade da proteção integral e da garantia de direitos. A previsão expressa das atribuições específicas do Cuidador Social de Criança e Adolescente fortalece o cumprimento da Lei Municipal nº 1.636/2017, que institui o serviço de acolhimento no Município.

Quanto à Pessoa Idosa, a proposta alinha-se ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), reforçando a proteção contra abandono, negligência e violência, além de assegurar respeito à autonomia, dignidade e convivência familiar e comunitária.

No que se refere à Pessoa com Deficiência, o anteprojeto harmoniza-se com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que tange à promoção da acessibilidade, da inclusão e da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

e atitudinais.

Além de definir atribuições gerais e específicas, o texto normativo disciplina vedações, requisitos, jornada de trabalho, escalas e vinculação administrativa, garantindo maior organização interna dos serviços e continuidade do cuidado, especialmente nos casos de atendimento ininterrupto, como ocorre nos serviços de acolhimento institucional.

A previsão expressa de comunicação nas trocas de turno, atuação integrada com equipe técnica interdisciplinar e observância dos direitos fundamentais dos usuários reforça a qualidade do atendimento prestado e reduz riscos institucionais e administrativos ao Município.

Dessa forma, o presente Anteprojeto representa medida necessária para aprimorar a organização administrativa da política socioassistencial, garantir maior especialização técnica no atendimento aos usuários, assegurar conformidade com a legislação federal e municipal vigente, fortalecer a proteção de direitos das populações vulneráveis, conferir maior segurança jurídica à atuação dos profissionais.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Joseth do Livramento Areia

Vereadora/Autora

